



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL – CAS
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS**

**Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes
2021.2**

Edital – 09/2021

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, vem através do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes – **Edital 09/2021 (Instrução de Serviço PROAES, Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2018)**.

1- DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1. O Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes – Edital 09/2021 - tem como objetivo contribuir com a ampliação das condições de permanência dos(as) estudantes ingressantes nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense do período letivo 2021.2, em conformidade com o Decreto n.7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2- DAS VAGAS, VALOR DA BOLSA E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o período letivo 2.2021 serão disponibilizadas 100 vagas, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010 que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2.2. As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

2.3. A referida bolsa terá valor mensal de R\$ 350,00 e o prazo de vigência será da data do seu resultado final até o final do período letivo 2.2021.

2.3.1. Os (As) estudantes que ingressarem no programa após a data de início estipulada terão o auxílio com vigência a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso até a data de término prevista neste Edital. Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência da Bolsa.

3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar do processo de seleção do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes, o(a) estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos, conforme descritos abaixo:

I- Ter ingressado na Universidade Federal Fluminense em 2021.2, nos cursos de graduação presencial;

II- Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através da documentação comprobatória, exigida no **Anexo I** do presente Edital;

III- Estar inscrito em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;

IV- Não ter concluído curso de nível Superior, seja na UFF ou em outra instituição de ensino superior.

4 - DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

4.1. A inscrição para o processo de seleção será realizada exclusivamente por meio eletrônico no SISBOL (Sistemas de Bolsas) com preenchimento completo do questionário socioeconômico *online* disponível no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>

4.2. A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

4.3. Após o término das inscrições deste edital, o(a) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

5- DA SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada com base na avaliação socioeconômica realizada pela equipe técnica.

5.2. O(A) profissional poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar para subsidiar a avaliação socioeconômica.

5.3. A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pelo estudante, levando em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:

- I- Renda per capita: Candidatos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos;
- II- Instituição em que cursou o Ensino Médio;
- III- Situação de Moradia do Estudante;
- IV- Território: localização do núcleo familiar;
- V- Situação de moradia da família;
- VI- Escolaridade e ocupação do responsável pela família
- VII- Vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social;
- VIII- Composição Familiar;
- IX- Etnia/cor;
- X- Condicionantes sociais

5.3.1. Caso o (a) estudante apresente alguma demanda que esteja relacionada com o item VIII (Condicionantes sociais), poderá apresentar documentação complementar e/ou utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do Sisbol para relatar a situação.

Parágrafo Único: Entende-se por condicionantes sociais situações vivenciadas que incorram em violações de direitos e/ou que impactam a saúde do (a) estudante e/ou da sua família.

5.4. Os (As) alunos (as) que passaram por avaliação socioeconômica pela Comissão de Verificação de Renda do SISU 2/2021 e que tiveram parecer APTO não precisarão enviar nova documentação, devendo anexar no repositório do sistema o comprovante de apto da Comissão ou declaração de ação afirmativa retirada do IDUFF, **EXCETO** nos seguintes casos, em que deverão apresentar toda a documentação prevista no Anexo I.

I – Alunos (as) com parecer APTO que apresentaram o comprovante do Cadastro Único no Sisu 2/2021;

II - Alunos (as) com parecer APTO com alterações na composição familiar, no território e na renda familiar.

6- DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no **Anexo I** e upload para o Sistemas de Bolsas (Sisbol).

6.1.2. O(A) estudante deverá fazer o upload dos documentos através do Sisbol identificando no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

6.1.3. Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.

Parágrafo único: A documentação enviada deverá estar legível sob pena de Indeferimento.

7 - DOS RESULTADOS

7.1. Os resultados serão publicados no site da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

8- DO INDEFERIMENTO

8.1. A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:

I – Imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pelo(a) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;

II – Incompatibilidade não esclarecida entre receita e despesa;

III – Apresentação incompleta da documentação descrita no **Anexo I** que inviabilize a avaliação socioeconômica;

IV – Comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar mensal superior a 1,5 salário-mínimo;

V – Omissão ou fornecimento de informações inverídicas.

9- DA RECONSIDERAÇÃO

9.1. Os (as) alunos (as) que tiverem seu pedido indeferido poderão entrar com pedido de reconsideração.

9.1.2. O prazo para interposição da reconsideração será de 07 (sete) dias corridos a contar da data da divulgação do resultado preliminar que será publicado na página da PROAES: <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>.

9.1.3. O (a) aluno(a) pode visualizar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas - Sisbol.

9.1.4. É permitida a complementação dos documentos exigidos neste Edital quando da interposição da reconsideração.

9.2. A reconsideração será apresentada pelo(a) aluno(a) através do Sisbol após o resultado preliminar e só serão aceitas reconsiderações no caso de indeferimento do pedido.

9.3. A apreciação das solicitações de reconsideração será realizada por Equipe de Serviço Social designada para tal.

9.4. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração apresentado fora do prazo.

10- DOS RECURSOS

10.1. Indeferimentos serão motivados pelo não cumprimento dos critérios previstos no edital.

10.2. O prazo para interposição do recurso será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado da reconsideração.

10.3. O recurso será apresentado pelo(a) aluno(a) através do Sistemas de Bolsas - Sisbol após o resultado da reconsideração e só serão aceitos recursos no caso de indeferimento do pedido.

10.4. A apreciação das solicitações de recursos será realizada por comissão composta pela Equipe de Serviço Social designada para tal.

10.5. O resultado do recurso será divulgado na mesma data do Resultado Final do processo.

10.6. É vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital quando da interposição de recurso.

10.7. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo.

10.8. A decisão emitida pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis após a apreciação do recurso final, não caberá a interposição de um novo pedido de recurso.

11- DAS RESPONSABILIDADES

11.1- Da Pró -Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Programas Sociais:

I - Divulgar todas as etapas do processo seletivo no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

II - Divulgar no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis quaisquer alterações de prazo e erratas do presente Edital.

11.2- Do (a) estudante:

I - Acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>).

II - Informar à Divisão de Programas Sociais quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção e análise socioeconômica.

III - Assinar o Termo de Compromisso se contemplado dentro do número de vagas previsto neste Edital. O(A) aluno(a) contemplado(a) que não assinar o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado será considerado desistente do Programa Bolsa Acolhimento.

12- DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA SOCIAL BOLSA ACOLHIMENTO ACOLHIMENTO PARA ESTUDANTES INGRESSANTES

12.1. O(A) estudante terá sua participação no programa social cancelada nos seguintes casos:

I- Por solicitação do(a) estudante;

- II- Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em, pelo menos, duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência da bolsa;
- III- Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência da bolsa;
- IV- Por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução de Serviço do Programa Bolsa Acolhimento;
- V- Por abandono, trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;
- VI- Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;
- VII- Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu;
- VIII- Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do(a) estudante e/ou de sua família;
- IX- Por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo(a) estudante.

13- DO CRONOGRAMA

13.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Publicação do Edital	21/10/2021
----------------------	------------

Período de Inscrições e de inclusão da documentação no SISBOL	A partir das 18:00 horas do dia 21/10/2021 e término às 15 horas do dia 03/11/2021
---	--

A divulgação da data para o Resultado Preliminar será publicada no dia 10/11/2021 no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

As datas previstas para os Resultados da Reconsideração, do Recurso e do Resultado final serão divulgadas na data prevista para o resultado preliminar no seguinte endereço eletrônico: <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

Parágrafo único: é de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar TODAS as etapas do processo seletivo, bem como as etapas posteriores no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>)

14 -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O(A) estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações inverídicas, conforme estabelecido no Código Penal Brasileiro, Lei 2.848/1940. Art. 299.

14.1.1. As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

14.1.2. O(A) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerado(a) desistente do processo seletivo.

14.2. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar todo o processo de seleção, bem como manter atualizados os seus dados de contatos (e-mail, telefone e endereço) no SISBOL/UFF e no IDUFF.

14.3. Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à renda familiar, deverá o(a) estudante, obrigatoriamente, informar a PROAES, tão logo a alteração se efetive.

14.3.1. Alterações na renda per capita familiar do(a) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

14.4. Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através da Guia de Recolhimento da União (GRU).

14.5 Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que o(a) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

14.6 O(A) estudante contemplado poderá acumular esta Bolsa com apenas mais um auxílio, disponibilizado pela PROAES não podendo acumular com outra Bolsa.

14.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Divisão de Programas Sociais, e/ou pela Coordenação de Apoio Social – CAS, e/ou pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

14.8. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas por correio eletrônico no endereço ingressanteproaes@gmail.com

14.9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

15 - SÃO ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II- Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III- Modelo de Declaração de que não possui Carteira de Trabalho

Niterói, 21 de outubro de 2021

Leonardo Vargas da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



**ANEXO I- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA
SELEÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ACOLHIMENTO PARA ESTUDANTES
INGRESSANTES 2.2021**

a) **Família** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em uma mesma residência; b) **Morador**, a pessoa que tem a moradia como local habitual de residência e nela reside na data de inscrição do(a) estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino. c) No caso de candidatos(as) que residam provisoriamente em república, vaga, pensão, ou que sejam agregados(as) temporariamente em função do curso universitário ou outros, **não há necessidade de enviar documentação de colegas**. Porém é necessário apresentar a documentação dos membros de seu núcleo familiar, ou seja, documentação referente aos familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas. O(A) solicitante deve apresentar comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção. d) Para estudantes cujas famílias residem em outros Estados, devem ser apresentados todos os documentos referentes ao grupo familiar da cidade de origem. e) O(A) estudante é considerado(a) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinho(a), residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

A documentação a ser apresentada é referente ao (a) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo.

Para a realização da Avaliação Socioeconômica o(a) estudante deverá enviar **ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo**, conforme o caso.

I – DOCUMENTOS DE ESCOLARIDADE DO ESTUDANTE:

1. Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio.

II- DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA TODAS AS PESSOAS

DO NÚCLEO FAMILIAR

1. Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento;
2. Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família;

3. Para os membros da família maiores de 18 anos deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de Trabalho – digitalização das seguintes seções: Identificação; Qualificação civil; Contrato de Trabalho (todas as páginas preenchidas e a seguinte em branco) e anotações gerais (apenas para casos em que o vínculo de trabalho estiver registrado nesta seção). No caso de quem nunca trabalhou deve ser apresentada a primeira página referente a contrato de trabalho em branco OU

Carteira de Trabalho Digital, que é um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF. Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br

Observação 1. Aqueles que nunca retiraram a CTPS deverão, obrigatoriamente, apresentar a Carteira de Trabalho Digital ou declaração conforme Anexo III.

Observação 2. Os idosos com 80 anos ou mais ficam isentos de apresentar CTPS, devendo preencher o Anexo III, obrigatoriamente.

b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (**versão completa com vínculos e remunerações**)

ATENÇÃO: Toda pessoa maior de 18 anos com CPF possui CNIS pois é um documento gerado automaticamente junto a Previdência Social.

O documento deverá ser apresentado com data de emissão/impressão posterior à data de publicação do Edital, sendo obrigatória a apresentação de **TODAS** as páginas.

O CNIS pode ser obtido de forma gratuita através do portal Meu INSS <https://meu.inss.gov.br>

c) **ATENÇÃO:** Os maiores de 18 anos deverão apresentar todas as páginas da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (2020). Caso não declare, apresentar informação da página da Receita Federal de que a Declaração de Imposto de Renda não consta no banco de dados da Receita, que pode ser obtida no link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>

III - DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA A SER APRESENTADA POR PESSOAS DO NÚCLEO FAMILIAR QUE **TRABALHAM OU POSSUEM RENDA**

A comprovação de renda deve ser feita de acordo com o tipo de renda apresentada e o vínculo empregatício do membro da família, conforme as situações descritas abaixo:

1. Para os trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares:

- Contracheques dos meses de julho, agosto e setembro de 2021.

2. Para pescadores, trabalhadores em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadores em exercício de atividades informais:

- Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de julho, agosto e setembro de 2021, conforme Anexo II;
- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2021 , quando for o caso.

3. Produtores Rurais

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2020, quando for o caso;
- Cópia completa do SIMEI de 2020 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega, quando for o caso;
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2021, quando for o caso;
- Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;
- Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de julho, agosto e setembro de 2021, quando houver.

4. Autônomos

- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2021, quando for o caso;

- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2021, quando for o caso;
- Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de julho, agosto e setembro de 2021 conforme Anexo II;

5. Microempreendedores individuais

- Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2020 – todas as páginas acompanhada do recibo de entrega;
- Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de julho, agosto e setembro de 2021 conforme Anexo II;

6. Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:

- Extratos bancários da empresa dos meses de julho, agosto e setembro de 2021, quando for o caso.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2020, quando for o caso.
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2021.

7. Para os aposentados, pensionistas e/ou beneficiários de programa do INSS ou outros sistemas de Previdência Social:

- Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2021 ou contracheques dos meses de julho, agosto e setembro de 2021, no caso de aposentados por outros sistemas de Previdência.

- Aposentado ou pensionista que permaneceu ou que retornou à atividade remunerada, além da documentação desses vínculos, deve enviar a documentação conforme o tipo de atividade exercida.

IV OUTRAS FONTES DE RENDA POSSÍVEIS E DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES

1. Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão: decisão judicial e/ou contracheque do membro que paga a pensão, informando o valor do desconto; OU, no caso de pagamento indireto, extrato bancário ou recibo com o valor recebido: meses de julho, agosto e setembro de 2021.

2. Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio em que conste o valor da pensão nos meses de julho, agosto e setembro de 2021.

3. Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente a julho, agosto e setembro de 2021

4. Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de julho, agosto e setembro de 2021 .

5. Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício.

6. Extrato bancário: referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2021, quando julgar necessário.

7. Declaração de recebimento de ajuda financeira: Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de julho, agosto e setembro de 2021

ATENÇÃO: ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NESTE ANEXO, O (A) ALUNO (A) PODERÁ APRESENTAR QUAISQUER DOCUMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIO PARA INFORMAR SUA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA, TAL COMO: COMPROVANTES DE DESPESAS ETC.

V - ATUALIZAÇÃO DE RENDA:

- 1. Carteira de Trabalho:** caso tenha havido alguma alteração
- 2. CNIS:** emitido com data posterior à data de publicação do Edital, sendo obrigatória a apresentação de TODAS as páginas.
- 3. Documentação de comprovação de renda:** apresentado por componente familiar que trabalha e/ou possui renda, conforme itens III e IV deste anexo e de acordo com a vinculação com o mercado de trabalho.

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR
(AUTÔNOMO, NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Eu, _____,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____
_____, residente e
domiciliado na _____
_____, declaro para os
devidos fins que exerço a atividade de _____ e
recebi o valor de R\$ _____ no mês de julho de
2021, o valor de R\$ _____ no mês de agosto de
2021 e o valor de R\$ _____ no mês de setembro
de 2021.

___/_____/2021

Assinatura do Declarante

ANEXO - III DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, RG: _____, órgão
emissor: _____, CPF: _____, domiciliado
na _____,
declaro que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social -
CTPS.

___/___/2021

Assinatura do Declarante